



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000
Tel/Fax: (0xx84) 356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN

LEI MUNICIPAL nº. 337/10 Doutor Severiano, 12 de abril de 2010.

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Doutor Severiano e dá outras providências.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo de Doação com Encargos, celebrado entre a união Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Doutor Severiano, através do processo nº. 53000.028280/2007-61.

Art. 2º - O Telecentro Comunitário é um espaço publico provido de computadores conectados á Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio de uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital das comunidades atendidas.

Art. 3º - O Conselho Gestor do Município de Doutor Severiano – RN tem função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPITULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º - O conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I – Realizar a gestão do Telecentro

II – Guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III – Ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro

IV – Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V – Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VI – Assegurar que uso de equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horários espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequadas dos equipamentos;

VII – Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII – Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX – Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuários;

XI – Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único - Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º - O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios;

I – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II – Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7º - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no centro das atividades em todos os níveis;

II – Desenvolvimento social e econômico da comunidade.

III – Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa.

IV – Redução de exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e inseri-la na sociedade;

CAPITULO II

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Doutor Severiano, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

Art. 9º - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10 - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Responsável pelo programa no Município de Doutor Severiano.

§ 2º - A composição do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário é da seguinte forma:

I – Sendo 03 (três) representantes do governo, um, ligado a Secretaria de Assistência Social e dois ligados as Secretarias Municipal de educação e saúde, todos indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos bianualmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º - A composição nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada mediante Portaria a ser baixada pelo Executivo.

Art. 11 - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse publico relevante, não remunerado.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa de dirigente de entidade que a representa.

Art. 12 - Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor da Secretaria de Assistência Social.

Seção III

Da estrutura e do funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13 - A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Portaria do Executivo Municipal.

Art. 14 - O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno Próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I – Plenário
- II – Presidente
- III- Vice-Presidente
- IV- Secretária; e
- V- Vice-Secretária

Art. 15 - O Plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16 - As contribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II – Representar extremamente o Conselho Gestor;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do plenário;
- IV – Preparar juntamente com o Secretario a ordem do dia submetê-la á apreciação do plenário;
- V – Fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI – Expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-se a quem de direito;
- VII – Delegar competências desde que previamente á aprovação do Plenário;
- VIII – Decidir sobre as questões de ordem;
- IX – Convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;

X – Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17 - Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18 - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I – Organizar, juntamente com o presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

II – Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III – Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV – Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V – Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI – Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII – Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo presidente;

VIII – Comunicar á entidade a ausência do Conselheiro que completar 03 faltas consecutivas não justificadas, ou intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX – Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

Art. 19 - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com numero a ser definido no Regime interno, em seguida convocação.

Parágrafo Único: Todas as sessões do Conselho Gestor serão publicadas e precedidas de divulgação.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓIAS

Art. 20 - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Doutor Severiano, 12 de abril de 2010.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito

Nesta Data, 12/04/2010 - Eu, Francisco Neri de Oliveira – Prefeito de Doutor Severiano, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos jurídicos.


Francisco Neri de Oliveira.
Prefeito